



\*C0053424A\*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 39-A, DE 2011**

**(Do Sr. Arnaldo Jordy e outros e outros)**

Revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir o instituto do terreno de marinha e seus acrescidos e para dispor sobre a propriedade desses imóveis; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e das de nºs 16/15, 27/15 e 30/15, apensadas (relator: DEP. ALCEU MOREIRA).

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## **SUMÁRIO**

I - Proposta inicial

II - Propostas apensadas: 16/15, 27/15 e 30/15

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Revogam-se o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 2º Fica extinto, para todos os efeitos legais, o instituto do terreno de marinha e seus acrescidos.

**Art. 3º** Os bens públicos definidos como terreno de marinha e seus acrescidos até a data da vigência desta Emenda Constitucional passam a ter a sua propriedade assim definida:

I – continuam como domínio da União as áreas:

- a) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração federal, inclusive instalações de faróis de sinalização náutica;
- b) que tenham sido regularmente destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pela União;
- c) destinadas ao adestramento das Forças Armadas ou que sejam de interesse público, nos termos da lei;

II – passam ao domínio pleno dos Estados onde se situam as áreas:

- a) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração estadual;
- b) que tenham sido regularmente destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pelos Estados;

III – permanecem sob domínio pleno dos respectivos donatários as áreas doadas mediante autorização em lei federal;

IV – passam ao domínio pleno dos Municípios onde se situam as áreas:

- a) que não se adequam às hipóteses descritas nos incisos I a III;
- b) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração municipal;
- c) atualmente locadas ou arrendadas a terceiros pela União;

V – passam ao domínio pleno:

- a) dos foreiros, quites com suas obrigações, as áreas sob domínio útil destes, mediante contrato de aforamento;
- b) dos cessionários as áreas que lhes foram cedidas pela União;
- c) dos ocupantes, as áreas e terrenos sob a sua posse, desde que quites com as suas obrigações.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo editará os regulamentos necessários à execução dos dispositivos desta Emenda Constitucional.

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva extinguir os chamados terrenos de marinha. Os terrenos de marinha são as áreas situadas na costa marítima, as que contornam as ilhas, as margens dos rios e das lagoas, em faixa de trinta e três metros medidos a partir da posição do preamar (maré cheia) médio de 1831, desde que nas águas adjacentes se faça sentir a influência de marés com oscilação mínima de cinco centímetros.

Este tratamento diferenciado das demais terras do Estado resultava, inicialmente, da importância destas para a defesa do território nacional. Logo depois observou-se que estas tinham também valor patrimonial elevado e que deveriam manter-se sobre o domínio do Estado. Como afirma Roberto Santana de Menezes: *“A primeira demonstração efetiva de interesse patrimonial do Estado sobre essas terras surge na Lei Orçamentária de 15 de novembro de 1831, que orçou a receita e despesa para o período financeiro de 1832 e 1833, colocando à disposição das Câmaras Municipais os terrenos de marinha para aforar e estipular o foro sobre os mesmos. Todavia a titularidade permaneceu com a União e as rendas posteriormente foram direcionadas ao poder central. O ano de 1831 tornou-se então o marco temporal que serve para definir a linha do preamar médio, marco inicial para as medições da Marinha.”*

Tais terrenos foram recepcionado pela Constituição Federal como bens da União. E, como tal, precisam de um regime patrimonial específico que regulamente a sua utilização. Neste caso, criou-se um contrato chamado de aforamento. A partir do aforamento, o cidadão adquire o domínio útil do imóvel e paga pelo direito de utilizar este terreno. O foro é pago anualmente para a União e corresponde 0,6% do valor do terreno. Além deste valor, paga-se uma taxa de ocupação de terrenos da União, calculada sobre o valor de avaliação do terreno, correspondente aos seguintes percentuais: a) 2% (dois por cento) para as ocupações já inscritas e para aquelas cuja inscrição foi requerida à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, até 30 de setembro de 1988 e; b) 5% (cinco por cento) para as ocupações cuja inscrição foi requerida ou promovida ex-offício, a partir de 1º de outubro de 1988. Finalmente, paga-se o Laudêmio, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do terreno e das benfeitorias existentes, a transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil de terreno da União ou de direitos sobre benfeitorias nele construídas, bem assim como a cessão de direito a eles relativos.

Cabe ressaltar que a instituição de tal instituto se deu há mais de cento e cinquenta anos e, como tal, remonta a uma situação que não mais se coaduna com a realidade brasileira. A defesa de nossa costa, por exemplo, não é mais uma justificativa cabível para a manutenção de tal instituto. Além disso, ao longo destes anos inúmeros municípios, alguns extremamente populosos, cresceram ao longo da costa e possuem grande parte de seu território assentados em terrenos de marinha. A consequência disso é a existência de inúmeras construções feitas sob a presunção de firmarem negócios jurídicos perfeitos, muitos deles financiados com recursos do sistema financeiro de habitação, sem que o proprietário saiba que se trata de terreno de marinha. Perdeu-se, com isso, o argumento de que apenas as pessoas mais abastadas eram penalizadas com as cobranças destas taxas. A realidade de muitos municípios mostra que isso não é a regra, pelo contrário, configura-se como uma exceção. A grande maioria dos que pagam estas taxas são pessoas de classe média e classe média-baixa.

Tal situação tem causado uma série de prejuízos aos cidadãos e aos próprios municípios. O principal dano ao cidadão diz respeito a tributação exagerada, tendo em vista que aqueles que possuem ou vivem em imóveis situados em terrenos de marinha pagam o foro, a taxa de ocupação conjuntamente com o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU. Mas não é só isso. A atual legislação define, ainda, que se pague o valor das benfeitorias

feitas pelo particular do valor do laudêmio. É uma situação clara de que a União está angariando recursos de algo que é de exclusiva propriedade do contribuinte.

Aos municípios, tal instituto acarreta, na maioria dos casos, em restrições ao desenvolvimento de políticas públicas de desenvolvimento e de planejamento territorial urbano pelas restrições de uso da titularidade ao poder público.

Do ponto de vista do governo federal, da mesma forma, duvidamos da eficiência econômica e da racionalidade pública da manutenção de tal instituto. Segundo dados divulgados pelo Ministério da Fazenda, as receitas patrimoniais advindas de foro ou laudêmios somaram cerca de R\$ 290,00 milhões para o exercício de 2010. Não precisamos mencionar que tal valor é irrisório diante do orçamento geral da União. Além disso, sabemos que a Secretaria de Patrimônio da União – SPU – carece de pessoal e de recursos materiais e financeiros para gerenciar adequadamente esta questão.

Diante disso, várias proposições tem tramitado no Congresso Nacional versando sobre este assunto. Nossa proposta tem o cuidado de dar destinação adequada aos terrenos. Quer seja pela sua manutenção nas mãos da União, quer seja pela sua transferência para os Estados, Municípios ou para os cidadãos ocupantes, foreiros ou cessionários. Reforçamos, também, o pacto federativo, pois acreditamos que reforçamos os Estados e Municípios frente a proeminência do Governo Federal.

Finalmente, mas não menos importante, indicamos a necessidade dos foreiros, cessionários ou ocupantes de terrenos de marinha estarem quites com suas obrigações para que tenham direito a usufruir do domínio pleno de tais áreas. Dessa forma esperamos estar premiando aqueles que cumprem corretamente suas obrigações para com o Estado. Além disso, acreditamos que tal condicionalidade fará com que quase todos regularizem sua situação implicando um fluxo considerável de receitas patrimoniais em favor do Estado. Com isso, esperamos compensar o impacto financeiro e orçamentário que nossa proposta irá causar cumprindo, assim, os ditames exarados no art. 14 da Lei Complementar de nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal

Diante dos argumentos anteriormente apresentados solicitamos o apoio de nossos ilustres pares.

Sala de Sessões, em 14 de junho de 2011.

**Deputado Arnaldo Jordy**  
PPS/PA

**Deputado José Chaves**  
PTB/PE

**Deputado Zoinho**  
PR/RJ



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (54ª Legislatura 2011-2015)

15/06/2011 17:03:34  
Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0039/11

**Autor da Proposição:** ARNALDO JORDY E OUTROS

**Data de Apresentação:** 14/06/2011

**Ementa:** Revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir o instituto do terreno de marinha e seus acréscidos e para dispor sobre a propriedade desses imóveis.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

|                   |     |
|-------------------|-----|
| Confirmadas       | 177 |
| Não Conferem      | 028 |
| Fora do Exercício | 000 |
| Repetidas         | 090 |
| Ilegíveis         | 013 |
| Retiradas         | 000 |
| Total             | 308 |

### Assinaturas Confirmadas

|    |                      |       |    |
|----|----------------------|-------|----|
| 1  | ABELARDO CAMARINHA   | PSB   | SP |
| 2  | ADEMIR CAMILO        | PDT   | MG |
| 3  | AELTON FREITAS       | PR    | MG |
| 4  | ALBERTO MOURÃO       | PSDB  | SP |
| 5  | ALEX CANZIANI        | PTB   | PR |
| 6  | ALICE PORTUGAL       | PCdoB | BA |
| 7  | ANDERSON FERREIRA    | PR    | PE |
| 8  | ANDRÉ FIGUEIREDO     | PDT   | CE |
| 9  | ANDRE MOURA          | PSC   | SE |
| 10 | ANDRÉ ZACHAROW       | PMDB  | PR |
| 11 | ANDREIA ZITO         | PSDB  | RJ |
| 12 | ANTÔNIO ANDRADE      | PMDB  | MG |
| 13 | ANTONIO BULHÕES      | PRB   | SP |
| 14 | ARIOSTO HOLANDA      | PSB   | CE |
| 15 | ARNALDO FARIA DE SÁ  | PTB   | SP |
| 16 | ARNALDO JARDIM       | PPS   | SP |
| 17 | ARNALDO JORDY        | PPS   | PA |
| 18 | ARNON BEZERRA        | PTB   | CE |
| 19 | AROLDE DE OLIVEIRA   | DEM   | RJ |
| 20 | ARTHUR LIRA          | PP    | AL |
| 21 | ARTHUR OLIVEIRA MAIA | PMDB  | BA |
| 22 | ASSIS CARVALHO       | PT    | PI |

|    |                                |       |    |
|----|--------------------------------|-------|----|
| 23 | ASSIS DO COUTO                 | PT    | PR |
| 24 | ÁTILA LINS                     | PMDB  | AM |
| 25 | AUGUSTO COUTINHO               | DEM   | PE |
| 26 | AUREO                          | PRTB  | RJ |
| 27 | BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL | PR    | MG |
| 28 | BIFFI                          | PT    | MS |
| 29 | CÂNDIDO VACCAREZZA             | PT    | SP |
| 30 | CARLAILE PEDROSA               | PSDB  | MG |
| 31 | CARLOS MAGNO                   | PP    | RO |
| 32 | CARLOS ROBERTO                 | PSDB  | SP |
| 33 | CARLOS SOUZA                   | PP    | AM |
| 34 | CARLOS ZARATTINI               | PT    | SP |
| 35 | CÉSAR HALUM                    | PPS   | TO |
| 36 | CLEBER VERDE                   | PRB   | MA |
| 37 | CRISTIANO                      | PTdoB | RJ |
| 38 | DALVA FIGUEIREDO               | PT    | AP |
| 39 | DAMIÃO FELICIANO               | PDT   | PB |
| 40 | DANIEL ALMEIDA                 | PCdoB | BA |
| 41 | DARCÍSIO PERONDI               | PMDB  | RS |
| 42 | DAVI ALCOLUMBRE                | DEM   | AP |
| 43 | DEVANIR RIBEIRO                | PT    | SP |
| 44 | DOMINGOS DUTRA                 | PT    | MA |
| 45 | DR. JORGE SILVA                | PDT   | ES |
| 46 | DR. PAULO CÉSAR                | PR    | RJ |
| 47 | DUDIMAR PAXIUBA                | PSDB  | PA |
| 48 | EDIO LOPES                     | PMDB  | RR |
| 49 | EDMAR ARRUDA                   | PSC   | PR |
| 50 | EDSON SILVA                    | PSB   | CE |
| 51 | EDUARDO AZEREDO                | PSDB  | MG |
| 52 | EDUARDO BARBOSA                | PSDB  | MG |
| 53 | EDUARDO CUNHA                  | PMDB  | RJ |
| 54 | EDUARDO DA FONTE               | PP    | PE |
| 55 | ENIO BACCI                     | PDT   | RS |
| 56 | EROS BIONDINI                  | PTB   | MG |
| 57 | EUDES XAVIER                   | PT    | CE |
| 58 | EVANDRO MILHOMEN               | PCdoB | AP |
| 59 | FÁBIO FARIA                    | PMN   | RN |
| 60 | FABIO TRAD                     | PMDB  | MS |
| 61 | FILIFE PEREIRA                 | PSC   | RJ |
| 62 | FLAVIANO MELO                  | PMDB  | AC |
| 63 | FRANCISCO ESCÓRCIO             | PMDB  | MA |
| 64 | GABRIEL GUIMARÃES              | PT    | MG |
| 65 | GASTÃO VIEIRA                  | PMDB  | MA |
| 66 | GENECIAS NORONHA               | PMDB  | CE |
| 67 | GEORGE HILTON                  | PRB   | MG |
| 68 | GERALDO SIMÕES                 | PT    | BA |
| 69 | GIOVANNI QUEIROZ               | PDT   | PA |
| 70 | GLADSON CAMELI                 | PP    | AC |
| 71 | GONZAGA PATRIOTA               | PSB   | PE |

|     |                          |       |    |
|-----|--------------------------|-------|----|
| 72  | GORETE PEREIRA           | PR    | CE |
| 73  | HENRIQUE OLIVEIRA        | PR    | AM |
| 74  | HEULER CRUVINEL          | DEM   | GO |
| 75  | JAIME MARTINS            | PR    | MG |
| 76  | JAIR BOLSONARO           | PP    | RJ |
| 77  | JEFFERSON CAMPOS         | PSB   | SP |
| 78  | JÔ MORAES                | PCdoB | MG |
| 79  | JOÃO DADO                | PDT   | SP |
| 80  | JOÃO MAGALHÃES           | PMDB  | MG |
| 81  | JOÃO PAULO CUNHA         | PT    | SP |
| 82  | JOÃO PAULO LIMA          | PT    | PE |
| 83  | JOAQUIM BELTRÃO          | PMDB  | AL |
| 84  | JORGINHO MELLO           | PSDB  | SC |
| 85  | JOSÉ AIRTON              | PT    | CE |
| 86  | JOSÉ AUGUSTO MAIA        | PTB   | PE |
| 87  | JOSÉ CARLOS ARAÚJO       | PDT   | BA |
| 88  | JOSÉ CHAVES              | PTB   | PE |
| 89  | JOSÉ HUMBERTO            | PHS   | MG |
| 90  | JOSE STÉDILE             | PSB   | RS |
| 91  | JOSEPH BANDEIRA          | PT    | BA |
| 92  | JOSUÉ BENGTSON           | PTB   | PA |
| 93  | JÚLIO CAMPOS             | DEM   | MT |
| 94  | JÚLIO CESAR              | DEM   | PI |
| 95  | JÚLIO DELGADO            | PSB   | MG |
| 96  | JUTAHY JUNIOR            | PSDB  | BA |
| 97  | LELO COIMBRA             | PMDB  | ES |
| 98  | LEOPOLDO MEYER           | PSB   | PR |
| 99  | LINCOLN PORTELA          | PR    | MG |
| 100 | LIRA MAIA                | DEM   | PA |
| 101 | LUCIANO CASTRO           | PR    | RR |
| 102 | LUIZ CARLOS SETIM        | DEM   | PR |
| 103 | LUIZ FERNANDO MACHADO    | PSDB  | SP |
| 104 | LUIZ OTAVIO              | PMDB  | PA |
| 105 | MANATO                   | PDT   | ES |
| 106 | MANOEL JUNIOR            | PMDB  | PB |
| 107 | MANOEL SALVIANO          | PSDB  | CE |
| 108 | MARCELO CASTRO           | PMDB  | PI |
| 109 | MAURÍCIO QUINTELLA LESSA | PR    | AL |
| 110 | MAURO LOPES              | PMDB  | MG |
| 111 | MAURO MARIANI            | PMDB  | SC |
| 112 | MAURO NAZIF              | PSB   | RO |
| 113 | MENDES RIBEIRO FILHO     | PMDB  | RS |
| 114 | MENDONÇA FILHO           | DEM   | PE |
| 115 | MENDONÇA PRADO           | DEM   | SE |
| 116 | MILTON MONTI             | PR    | SP |
| 117 | MOACIR MICHELETTO        | PMDB  | PR |
| 118 | MOREIRA MENDES           | PPS   | RO |
| 119 | NEILTON MULIM            | PR    | RJ |
| 120 | NELSON BORNIER           | PMDB  | RJ |

|                              |       |    |
|------------------------------|-------|----|
| 121 NELSON MEURER            | PP    | PR |
| 122 NELSON PADOVANI          | PSC   | PR |
| 123 NILTON CAPIXABA          | PTB   | RO |
| 124 ODAIR CUNHA              | PT    | MG |
| 125 ONOFRE SANTO AGOSTINI    | DEM   | SC |
| 126 OSMAR JÚNIOR             | PCdoB | PI |
| 127 OSMAR SERRAGLIO          | PMDB  | PR |
| 128 OTAVIO LEITE             | PSDB  | RJ |
| 129 OZIEL OLIVEIRA           | PDT   | BA |
| 130 PAULO CESAR QUARTIERO    | DEM   | RR |
| 131 PAULO FOLETTTO           | PSB   | ES |
| 132 PAULO FREIRE             | PR    | SP |
| 133 PAULO PIAU               | PMDB  | MG |
| 134 PAULO RUBEM SANTIAGO     | PDT   | PE |
| 135 PAULO WAGNER             | PV    | RN |
| 136 PEDRO CHAVES             | PMDB  | GO |
| 137 PINTO ITAMARATY          | PSDB  | MA |
| 138 RENAN FILHO              | PMDB  | AL |
| 139 RIBAMAR ALVES            | PSB   | MA |
| 140 RICARDO BERZOINI         | PT    | SP |
| 141 RICARDO IZAR             | PV    | SP |
| 142 RICARDO QUIRINO          | PRB   | DF |
| 143 ROBERTO BALESTRA         | PP    | GO |
| 144 ROBERTO FREIRE           | PPS   | SP |
| 145 ROBERTO SANTIAGO         | PV    | SP |
| 146 ROBERTO TEIXEIRA         | PP    | PE |
| 147 RODRIGO DE CASTRO        | PSDB  | MG |
| 148 ROMERO RODRIGUES         | PSDB  | PB |
| 149 RONALDO FONSECA          | PR    | DF |
| 150 RUBENS BUENO             | PPS   | PR |
| 151 RUBENS OTONI             | PT    | GO |
| 152 RUI PALMEIRA             | PSDB  | AL |
| 153 SALVADOR ZIMBALDI        | PDT   | SP |
| 154 SANDRO MABEL             | PR    | GO |
| 155 SARAIVA FELIPE           | PMDB  | MG |
| 156 SEBASTIÃO BALA ROCHA     | PDT   | AP |
| 157 SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO | PT    | BA |
| 158 SERGIO GUERRA            | PSDB  | PE |
| 159 SIBÁ MACHADO             | PT    | AC |
| 160 SILAS CÂMARA             | PSC   | AM |
| 161 SOLANGE ALMEIDA          | PMDB  | RJ |
| 162 STEPAN NERCESSIAN        | PPS   | RJ |
| 163 VALDIVINO DE OLIVEIRA    | PSDB  | GO |
| 164 VICENTE ARRUDA           | PR    | CE |
| 165 VICENTE CANDIDO          | PT    | SP |
| 166 VILALBA                  | PRB   | PE |
| 167 VILSON COVATTI           | PP    | RS |
| 168 VITOR PENIDO             | DEM   | MG |
| 169 WALDIR MARANHÃO          | PP    | MA |

|     |                      |      |    |
|-----|----------------------|------|----|
| 170 | WALNEY ROCHA         | PTB  | RJ |
| 171 | WANDENKOLK GONÇALVES | PSDB | PA |
| 172 | WILLIAM DIB          | PSDB | SP |
| 173 | WLADIMIR COSTA       | PMDB | PA |
| 174 | WOLNEY QUEIROZ       | PDT  | PE |
| 175 | ZÉ GERALDO           | PT   | PA |
| 176 | ZEQUINHA MARINHO     | PSC  | PA |
| 177 | ZOINHO               | PR   | RJ |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

.....

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

**CAPÍTULO II**  
**DA UNIÃO**

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; [\*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005\*](#)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995\)\*](#)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; [\*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995\)\*](#)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)\*](#)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)\*](#)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; *(Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

## ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

§ 1º Quando não existir cláusula contratual, serão adotados os critérios e bases hoje vigentes na legislação especial dos imóveis da União.

§ 2º Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.

§ 3º A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.

§ 4º Remido o foro, o antigo titular do domínio direto deverá, no prazo de noventa dias, sob pena de responsabilidade, confiar à guarda do registro de imóveis competente toda a documentação a ele relativa.

Art. 50. Lei agrícola a ser promulgada no prazo de um ano disporá, nos termos da Constituição, sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola, prioridades, planejamento de safras, comercialização, abastecimento interno, mercado externo e instituição de crédito fundiário.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

**CAPÍTULO III**  
**DA RECEITA PÚBLICA**

.....

**Seção II**  
**Da Renúncia de Receita**

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**CAPÍTULO IV**  
**DA DESPESA PÚBLICA**

**Seção I**  
**Da Geração da Despesa**

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

.....

.....

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 16, DE 2015

(Do Sr. Heráclito Fortes e outros)

Revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PEC-39/2011.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Revogam-se o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º Os bens públicos até então definidos como terrenos de marinha e seus acréscidos passarão a integrar o patrimônio dos Municípios, ressalvados os imóveis atualmente utilizados pelo serviço público federal e os cedidos, a qualquer título, a órgãos e entidades públicas estaduais, na forma da lei, de iniciativa do Presidente da República.

Parágrafo Único. A lei prevista no caput deverá observar e regulamentar os direitos dos atuais ocupantes dos terrenos e demais situações jurídicas preexistentes.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

## JUSTIFICATIVA

Os terrenos de marinha e seus acréscidos, são instituto exclusivamente brasileiro, ou seja, não existem em nenhum outro país do mundo. Sabe-se que eles foram reservados ao domínio da União desde os tempos da coroa, não por necessidade da terra, mas pela possibilidade de lucro da coroa portuguesa, especialmente com a produção de sal e também, pelo entendimento que essas áreas eram fundamentais para segurança nacional, para os poucos defensores da manutenção

de seu domínio na esfera federal, ficam em grande parte abandonados, devido às dificuldades de fiscalização de uma área tão vasta quanto à costa brasileira.

De lá para cá, os terrenos de marinha têm sido mantidos como bens da União, assim definidos no inciso VII do art. 20 da Constituição Federal, exclusivamente para efeito de percepção de vantagem econômica, com o recebimento de foros anuais e taxas de ocupação, receita hoje, pouco representativa no orçamento federal. Desta forma, nada mais correto que transferir aqueles imóveis não ocupados por órgãos e entidades da União ou dos Estados, cujos direitos foram preservados no texto proposto, para os Municípios, os quais certamente terão mais condições de administrá-los e de regularizar a situação jurídica dos atuais ocupantes de forma justa. Estes os motivos que nos levam a apresentar a presente Proposta de Emenda à Constituição, para a qual solicitamos o apoio dos nobres pares nas duas Casas Legislativas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2015.

**Deputado HERÁCLITO FORTES**  
**PSB-PI**



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0016/2015

**Autor da Proposição:** HERÁCLITO FORTES E OUTROS

**Data de Apresentação:** 08/04/2015

**Ementa:** Revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e dá outras providências.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

|                   |     |
|-------------------|-----|
| Confirmadas       | 178 |
| Não Conferem      | 002 |
| Fora do Exercício | 000 |
| Repetidas         | 002 |
| Illegíveis        | 001 |
| Retiradas         | 000 |
| Total             | 183 |

### Confirmadas

|    |                         |       |    |
|----|-------------------------|-------|----|
| 1  | ABEL MESQUITA JR.       | PDT   | RR |
| 2  | ADEMIR CAMILO           | PROS  | MG |
| 3  | ADILTON SACHETTI        | PSB   | MT |
| 4  | AFONSO HAMM             | PP    | RS |
| 5  | AFONSO MOTTA            | PDT   | RS |
| 6  | ALFREDO NASCIMENTO      | PR    | AM |
| 7  | ALIEL MACHADO           | PCdoB | PR |
| 8  | ANDRES SANCHEZ          | PT    | SP |
| 9  | ARNALDO FARIA DE SÁ     | PTB   | SP |
| 10 | ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO | PSDB  | AM |
| 11 | ÁTILA LIRA              | PSB   | PI |
| 12 | AUGUSTO COUTINHO        | SD    | PE |
| 13 | BALEIA ROSSI            | PMDB  | SP |
| 14 | BEBETO                  | PSB   | BA |
| 15 | BENEDITA DA SILVA       | PT    | RJ |
| 16 | BENITO GAMA             | PTB   | BA |
| 17 | BRUNO COVAS             | PSDB  | SP |
| 18 | CABO SABINO             | PR    | CE |
| 19 | CACÁ LEÃO               | PP    | BA |
| 20 | CAIO NARCIO             | PSDB  | MG |
| 21 | CAPITÃO AUGUSTO         | PR    | SP |
| 22 | CARLOS ANDRADE          | PHS   | RR |
| 23 | CARLOS EDUARDO CADUCA   | PCdoB | PE |

|    |                           |       |    |
|----|---------------------------|-------|----|
| 24 | CARLOS GOMES              | PRB   | RS |
| 25 | CARLOS MANATO             | SD    | ES |
| 26 | CARMEN ZANOTTO            | PPS   | SC |
| 27 | CÉLIO SILVEIRA            | PSDB  | GO |
| 28 | CELSO MALDANER            | PMDB  | SC |
| 29 | CELSO RUSSOMANNO          | PRB   | SP |
| 30 | CÉSAR MESSIAS             | PSB   | AC |
| 31 | CHICO LOPES               | PCdoB | CE |
| 32 | CHRISTIANE DE SOUZA YARED | PTN   | PR |
| 33 | CLARISSA GAROTINHO        | PR    | RJ |
| 34 | CLAUDIO CAJADO            | DEM   | BA |
| 35 | CONCEIÇÃO SAMPAIO         | PP    | AM |
| 36 | DAMIÃO FELICIANO          | PDT   | PB |
| 37 | DANIEL COELHO             | PSDB  | PE |
| 38 | DANIEL VILELA             | PMDB  | GO |
| 39 | DÉCIO LIMA                | PT    | SC |
| 40 | DELEGADO ÉDER MAURO       | PSD   | PA |
| 41 | DELEGADO WALDIR           | PSDB  | GO |
| 42 | DELEY                     | PTB   | RJ |
| 43 | DIMAS FABIANO             | PP    | MG |
| 44 | DOMINGOS SÁVIO            | PSDB  | MG |
| 45 | DR. JOÃO                  | PR    | RJ |
| 46 | DR. JORGE SILVA           | PROS  | ES |
| 47 | EDMILSON RODRIGUES        | PSOL  | PA |
| 48 | EDUARDO BARBOSA           | PSDB  | MG |
| 49 | EFRAIM FILHO              | DEM   | PB |
| 50 | ELMAR NASCIMENTO          | DEM   | BA |
| 51 | EVANDRO GUSSI             | PV    | SP |
| 52 | EVANDRO ROGERIO ROMAN     | PSD   | PR |
| 53 | FÁBIO FARIA               | PSD   | RN |
| 54 | FABIO GARCIA              | PSB   | MT |
| 55 | FÁBIO MITIDIERI           | PSD   | SE |
| 56 | FÁBIO SOUSA               | PSDB  | GO |
| 57 | FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR     | PDT   | BA |
| 58 | FERNANDO COELHO FILHO     | PSB   | PE |
| 59 | FERNANDO JORDÃO           | PMDB  | RJ |
| 60 | FLAVINHO                  | PSB   | SP |
| 61 | FRANCISCO CHAPADINHA      | PSD   | PA |
| 62 | FRANCISCO FLORIANO        | PR    | RJ |
| 63 | GEOVANIA DE SÁ            | PSDB  | SC |
| 64 | GIUSEPPE VECCI            | PSDB  | GO |
| 65 | GLAUBER BRAGA             | PSB   | RJ |
| 66 | GOULART                   | PSD   | SP |
| 67 | GUILHERME MUSSI           | PP    | SP |
| 68 | HEITOR SCHUCH             | PSB   | RS |
| 69 | HÉLIO LEITE               | DEM   | PA |
| 70 | HERÁCLITO FORTES          | PSB   | PI |
| 71 | HILDO ROCHA               | PMDB  | MA |
| 72 | HISSA ABRAHÃO             | PPS   | AM |

|     |                        |      |    |
|-----|------------------------|------|----|
| 73  | HUGO LEAL              | PROS | RJ |
| 74  | IZALCI                 | PSDB | DF |
| 75  | JARBAS VASCONCELOS     | PMDB | PE |
| 76  | JEFFERSON CAMPOS       | PSD  | SP |
| 77  | JOÃO CASTELO           | PSDB | MA |
| 78  | JOÃO FERNANDO COUTINHO | PSB  | PE |
| 79  | JOÃO PAULO PAPA        | PSDB | SP |
| 80  | JOÃO RODRIGUES         | PSD  | SC |
| 81  | JOAQUIM PASSARINHO     | PSD  | PA |
| 82  | JORGE CÔRTE REAL       | PTB  | PE |
| 83  | JORGE TADEU MUDALEN    | DEM  | SP |
| 84  | JOSÉ CARLOS ALELUIA    | DEM  | BA |
| 85  | JOSÉ CARLOS ARAÚJO     | PSD  | BA |
| 86  | JOSÉ FOGAÇA            | PMDB | RS |
| 87  | JOSÉ MENTOR            | PT   | SP |
| 88  | JOSÉ NUNES             | PSD  | BA |
| 89  | JÚLIO CESAR            | PSD  | PI |
| 90  | JULIO LOPES            | PP   | RJ |
| 91  | KAIO MANIÇOBA          | PHS  | PE |
| 92  | LAERTE BESSA           | PR   | DF |
| 93  | LINCOLN PORTELA        | PR   | MG |
| 94  | LOBBE NETO             | PSDB | SP |
| 95  | LUCAS VERGILIO         | SD   | GO |
| 96  | LUCIANO DUCCI          | PSB  | PR |
| 97  | LUIZ CLÁUDIO           | PR   | RO |
| 98  | LUIZ LAURO FILHO       | PSB  | SP |
| 99  | MAJOR OLIMPIO          | PDT  | SP |
| 100 | MANDETTA               | DEM  | MS |
| 101 | MARCELO AGUIAR         | DEM  | SP |
| 102 | MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO | PRP  | MG |
| 103 | MARCELO BELINATI       | PP   | PR |
| 104 | MARCELO CASTRO         | PMDB | PI |
| 105 | MARCIO ALVINO          | PR   | SP |
| 106 | MARCO TEBALDI          | PSDB | SC |
| 107 | MARCOS ROTTA           | PMDB | AM |
| 108 | MARCOS SOARES          | PR   | RJ |
| 109 | MARIA DO ROSÁRIO       | PT   | RS |
| 110 | MARIA HELENA           | PSB  | RR |
| 111 | MARINHA RAUPP          | PMDB | RO |
| 112 | MÁRIO HERINGER         | PDT  | MG |
| 113 | MÁRIO NEGROMONTE JR.   | PP   | BA |
| 114 | MARQUINHO MENDES       | PMDB | RJ |
| 115 | MARX BELTRÃO           | PMDB | AL |
| 116 | MAURO PEREIRA          | PMDB | RS |
| 117 | MAX FILHO              | PSDB | ES |
| 118 | MERLONG SOLANO         | PT   | PI |
| 119 | MIGUEL LOMBARDI        | PR   | SP |
| 120 | MILTON MONTI           | PR   | SP |
| 121 | MIRO TEIXEIRA          | PROS | RJ |

|                                    |      |    |
|------------------------------------|------|----|
| 122 NELSON MARQUEZELLI             | PTB  | SP |
| 123 NILSON PINTO                   | PSDB | PA |
| 124 ODELMO LEÃO                    | PP   | MG |
| 125 PASTOR EURICO                  | PSB  | PE |
| 126 PAUDERNEY AVELINO              | DEM  | AM |
| 127 PAULO ABI-ACKEL                | PSDB | MG |
| 128 PAULO AZI                      | DEM  | BA |
| 129 PAULO FEIJÓ                    | PR   | RJ |
| 130 PAULO FREIRE                   | PR   | SP |
| 131 PAULO MAGALHÃES                | PSD  | BA |
| 132 PAULO PEREIRA DA SILVA         | SD   | SP |
| 133 PEDRO CHAVES                   | PMDB | GO |
| 134 PEDRO FERNANDES                | PTB  | MA |
| 135 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE | DEM  | TO |
| 136 REMÍDIO MONAI                  | PR   | RR |
| 137 RICARDO BARROS                 | PP   | PR |
| 138 RICARDO TEOBALDO               | PTB  | PE |
| 139 RICARDO TRIPOLI                | PSDB | SP |
| 140 ROBERTO BALESTRA               | PP   | GO |
| 141 ROBERTO GÓES                   | PDT  | AP |
| 142 ROCHA                          | PSDB | AC |
| 143 RODRIGO MAIA                   | DEM  | RJ |
| 144 RODRIGO MARTINS                | PSB  | PI |
| 145 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA       | PMDB | SC |
| 146 ROGÉRIO ROSSO                  | PSD  | DF |
| 147 RONALDO FONSECA                | PROS | DF |
| 148 RONALDO LESSA                  | PDT  | AL |
| 149 ROSSONI                        | PSDB | PR |
| 150 SANDES JÚNIOR                  | PP   | GO |
| 151 SÉRGIO REIS                    | PRB  | SP |
| 152 SERGIO VIDIGAL                 | PDT  | ES |
| 153 SERGIO ZVEITER                 | PSD  | RJ |
| 154 SHÉRIDAN                       | PSDB | RR |
| 155 SIBÁ MACHADO                   | PT   | AC |
| 156 SILVIO COSTA                   | PSC  | PE |
| 157 SILVIO TORRES                  | PSDB | SP |
| 158 SORAYA SANTOS                  | PMDB | RJ |
| 159 SÓSTENES CAVALCANTE            | PSD  | RJ |
| 160 SUBTENENTE GONZAGA             | PDT  | MG |
| 161 TADEU ALENCAR                  | PSB  | PE |
| 162 TAKAYAMA                       | PSC  | PR |
| 163 TENENTE LÚCIO                  | PSB  | MG |
| 164 TEREZA CRISTINA                | PSB  | MS |
| 165 TIA ERON                       | PRB  | BA |
| 166 ULDIRICO JUNIOR                | PTC  | BA |
| 167 VALADARES FILHO                | PSB  | SE |
| 168 VANDERLEI MACRIS               | PSDB | SP |
| 169 VICENTINHO                     | PT   | SP |
| 170 VICENTINHO JÚNIOR              | PSB  | TO |

|     |                    |      |    |
|-----|--------------------|------|----|
| 171 | VICTOR MENDES      | PV   | MA |
| 172 | VITOR VALIM        | PMDB | CE |
| 173 | WALTER IHOSHI      | PSD  | SP |
| 174 | WELLINGTON ROBERTO | PR   | PB |
| 175 | WILLIAM WOO        | PV   | SP |
| 176 | ZÉ SILVA           | SD   | MG |
| 177 | ZECA CAVALCANTI    | PTB  | PE |
| 178 | ZENAIDE MAIA       | PR   | RN |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

.....

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

**CAPÍTULO II**  
**DA UNIÃO**

Art. 20. São bens da União:

- I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
  - II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;
  - III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
  - IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; [\*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005\*](#)
  - V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
  - VI - o mar territorial;
  - VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;
  - VIII - os potenciais de energia hidráulica;
  - IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
  - X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
  - XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.
- § 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.
- § 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995\)\*](#)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; [\*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995\)\*](#)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação\)\*](#)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)\*](#)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; *(Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

## ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 48. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.

Art. 49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

§ 1º Quando não existir cláusula contratual, serão adotados os critérios e bases hoje vigentes na legislação especial dos imóveis da União.

§ 2º Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.

§ 3º A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.

§ 4º Remido o foro, o antigo titular do domínio direto deverá, no prazo de noventa dias, sob pena de responsabilidade, confiar à guarda do registro de imóveis competente toda a documentação a ele relativa.

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 27, DE 2015

(Do Sr. Cesar Souza e outros)

Acrescenta parágrafos ao art. 20 da Constituição Federal, revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o §3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir os terrenos de marinha e seus acrescidos e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PEC-39/2011.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 20.....

.....

§3º As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acrescidos são de propriedade da União, quando tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração federal, bem como, quando forem destinadas à utilização de serviços públicos concedidos ou permitidos pela União.

§4º As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acrescidos são de propriedade dos Estados, quando tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração estadual; bem como, quando tenham sido destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pelos Estados.

§5º As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acréscidos são de propriedade dos Municípios, quando tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração municipal, bem como, quando tiverem sido anteriormente locadas ou arrendadas a terceiros pela União.

§6º As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acréscidos são de propriedade dos respectivos donatários quando tenham sido doadas mediante autorização em lei federal;

§7º As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acréscidos são de propriedade de terceiros, quando anteriormente tenham sido adquiridas mediante cessão, aforamento, enfiteuse ou ocupação.

§8º Compete ao oficial do registro imobiliário proceder ao registro de transmissão do domínio pleno, nos casos referidos nos parágrafos anteriores.

§9º Os proprietários dos terrenos de marinha não deverão pagar quaisquer taxas a União, apenas os tributos relativos à propriedade do imóvel.

Art. 2º Revogam-se o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o §3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como, as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de Emenda à Constituição Federal visa extinguir o instituto dos terrenos de marinha e seus acréscidos.

Conforme disposto no Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, os terrenos de marinha são bens da União medidos a partir da linha preamar até 33 metros para o continente ou para o interior das ilhas costeiras com sede no município.

São determinados segundo estudos técnicos, com base em plantas, mapas, documentos históricos, dados de ondas e marés. A responsabilidade pela

demarcação desses terrenos é do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Secretaria do Patrimônio da União.

Os terrenos de marinha são considerados bens públicos, contudo, o que os distingue dos demais bens imóveis da União quanto ao regime patrimonial aplicado é que, quando situados na orla, em faixa de segurança, não estão sujeitos à alienação total, ainda que não sejam afetos ao serviço público, nem constituam bem de uso comum.

Atualmente, ao conceder áreas públicas em enfiteuse ou ocupação o poder público concede o domínio útil do imóvel a terceiros, cabendo ao particular nela fazer as edificações e todas as benfeitorias úteis e necessárias.

O foro (ou enfiteuse), a taxa de ocupação e o laudêmio são ônus que recaem sobre esses imóveis da União. O foro é calculado no valor de 0,6% do imóvel; a taxa de ocupação é de 2% do valor do terreno para ocupações já inscritas e 5% para ocupações requeridas ex-officio; o laudêmio corresponde ao valor de 5% do total da operação, compreendendo o valor do terreno e das benfeitorias.

A Constituição Federal de 1988 recepcionou integralmente o disposto no Decreto-Lei 9.760, de 1946, sobre os terrenos de marinha, inclusive os seus ônus financeiros.

Contudo, os recursos arrecadados, decorrentes da cobrança de taxas sobre os referidos terrenos, tem assumido valores cada vez mais abusivos.

Além disso, o atual regime desses bens causa sérios entraves ao desenvolvimento urbano e a indústria da construção imobiliária. Na verdade, além da majoração excessiva do valor desses imóveis, importa registrar a natureza desprovida de lógica de tal cobrança, uma vez que, desconsidera que o proprietário já é penalizado pelo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cobrado pelos municípios.

As empresas imobiliárias, os adquirentes de imóveis e os empreendedores turísticos, industriais, comerciais e dos segmentos dos serviços tradicionais e modernos, bem como, os consumidores das mais diversas classes sociais é que pagam os custos de tal sobrecarga fiscal em cascata.

As áreas definidas como terrenos de marinha, na quase totalidade dos casos, são objeto de aforamentos muito antigos, nos quais o valor desses imóveis já

foi integralmente pago mediante sucessivos foros anuais recolhidos, há mais de três ou quatro dezenas de anos.

Portanto, a presente proposta objetiva o repasse da propriedade dos terrenos de marinha diretamente aos terceiros a que foram concedidas, o que se configura medida de inegável justiça.

Diante de todo o exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional em tela.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2015.

**Dep. César Souza**  
**PSD/SC**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

( Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br )

## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas  
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0027/2015

**Autor da Proposição:** CESAR SOUZA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 29/04/2015

**Ementa:** Acrescenta parágrafos ao Art. 20 da Constituição Federal, revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o §3º do art. 49 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir os terrenos de marinha e seus acréscidos e dá outras providências.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

|                   |     |
|-------------------|-----|
| Confirmadas       | 180 |
| Não Conferem      | 003 |
| Fora do Exercício | 000 |
| Repetidas         | 033 |
| Ilegíveis         | 001 |
| Retiradas         | 000 |
| Total             | 217 |

### Confirmadas

|    |                     |       |    |
|----|---------------------|-------|----|
| 1  | ADELSON BARRETO     | PTB   | SE |
| 2  | ADEMIR CAMILO       | PROS  | MG |
| 3  | AELTON FREITAS      | PR    | MG |
| 4  | AGUINALDO RIBEIRO   | PP    | PB |
| 5  | ALCEU MOREIRA       | PMDB  | RS |
| 6  | ALEX CANZIANI       | PTB   | PR |
| 7  | ALEXANDRE SERFIOTIS | PSD   | RJ |
| 8  | ALFREDO KAEFER      | PSDB  | PR |
| 9  | ALIEL MACHADO       | PCdoB | PR |
| 10 | ANDERSON FERREIRA   | PR    | PE |
| 11 | ANDRÉ ABDON         | PRB   | AP |
| 12 | ANDRÉ FIGUEIREDO    | PDT   | CE |
| 13 | ANDRE MOURA         | PSC   | SE |
| 14 | ANÍBAL GOMES        | PMDB  | CE |
| 15 | ANTONIO BALHMANN    | PROS  | CE |
| 16 | ANTONIO BULHÕES     | PRB   | SP |
| 17 | ARNALDO JORDY       | PPS   | PA |
| 18 | ARNON BEZERRA       | PTB   | CE |
| 19 | ASSIS DO COUTO      | PT    | PR |
| 20 | ÁTILA LIRA          | PSB   | PI |
| 21 | AUGUSTO COUTINHO    | SD    | PE |
| 22 | AUREO               | SD    | RJ |

|    |                       |       |    |
|----|-----------------------|-------|----|
| 23 | BACELAR               | PTN   | BA |
| 24 | BENJAMIN MARANHÃO     | SD    | PB |
| 25 | BETO ROSADO           | PP    | RN |
| 26 | CACÁ LEÃO             | PP    | BA |
| 27 | CARLOS EDUARDO CADOCA | PCdoB | PE |
| 28 | CARLOS MANATO         | SD    | ES |
| 29 | CARLOS MARUN          | PMDB  | MS |
| 30 | CARLOS ZARATTINI      | PT    | SP |
| 31 | CELSO JACOB           | PMDB  | RJ |
| 32 | CELSO MALDANER        | PMDB  | SC |
| 33 | CELSO PANSERA         | PMDB  | RJ |
| 34 | CÉSAR HALUM           | PRB   | TO |
| 35 | CESAR SOUZA           | PSD   | SC |
| 36 | CHICO ALENCAR         | PSOL  | RJ |
| 37 | CÍCERO ALMEIDA        | PRTB  | AL |
| 38 | CLEBER VERDE          | PRB   | MA |
| 39 | CONCEIÇÃO SAMPAIO     | PP    | AM |
| 40 | COVATTI FILHO         | PP    | RS |
| 41 | DAGOBERTO             | PDT   | MS |
| 42 | DAMIÃO FELICIANO      | PDT   | PB |
| 43 | DANIEL ALMEIDA        | PCdoB | BA |
| 44 | DARCÍSIO PERONDI      | PMDB  | RS |
| 45 | DELEGADO ÉDER MAURO   | PSD   | PA |
| 46 | DELEY                 | PTB   | RJ |
| 47 | DILCEU SPERAFICO      | PP    | PR |
| 48 | DR. JOÃO              | PR    | RJ |
| 49 | DR. JORGE SILVA       | PROS  | ES |
| 50 | EDINHO BEZ            | PMDB  | SC |
| 51 | EDIO LOPES            | PMDB  | RR |
| 52 | EDMILSON RODRIGUES    | PSOL  | PA |
| 53 | EDUARDO BARBOSA       | PSDB  | MG |
| 54 | EDUARDO BOLSONARO     | PSC   | SP |
| 55 | ERIVELTON SANTANA     | PSC   | BA |
| 56 | EVAIR DE MELO         | PV    | ES |
| 57 | EVANDRO ROGERIO ROMAN | PSD   | PR |
| 58 | EXPEDITO NETTO        | SD    | RO |
| 59 | EZEQUIEL TEIXEIRA     | SD    | RJ |
| 60 | FÁBIO MITIDIERI       | PSD   | SE |
| 61 | FABIO REIS            | PMDB  | SE |
| 62 | FÁBIO SOUSA           | PSDB  | GO |
| 63 | FELIPE MAIA           | DEM   | RN |
| 64 | FERNANDO JORDÃO       | PMDB  | RJ |
| 65 | FRANCISCO FLORIANO    | PR    | RJ |
| 66 | GABRIEL GUIMARÃES     | PT    | MG |
| 67 | GENECIAS NORONHA      | SD    | CE |
| 68 | GILBERTO NASCIMENTO   | PSC   | SP |
| 69 | GIOVANI CHERINI       | PDT   | RS |
| 70 | GIVALDO CARIMBÃO      | PROS  | AL |
| 71 | GONZAGA PATRIOTA      | PSB   | PE |

|     |                      |       |    |
|-----|----------------------|-------|----|
| 72  | GORETE PEREIRA       | PR    | CE |
| 73  | GOULART              | PSD   | SP |
| 74  | GUILHERME MUSSI      | PP    | SP |
| 75  | HILDO ROCHA          | PMDB  | MA |
| 76  | HUGO MOTTA           | PMDB  | PB |
| 77  | INDIO DA COSTA       | PSD   | RJ |
| 78  | JAIME MARTINS        | PSD   | MG |
| 79  | JAIR BOLSONARO       | PP    | RJ |
| 80  | JEFFERSON CAMPOS     | PSD   | SP |
| 81  | JERÔNIMO GOERGEN     | PP    | RS |
| 82  | JOÃO CAMPOS          | PSDB  | GO |
| 83  | JOÃO MARCELO SOUZA   | PMDB  | MA |
| 84  | JOÃO RODRIGUES       | PSD   | SC |
| 85  | JORGE CÔRTE REAL     | PTB   | PE |
| 86  | JOSÉ AIRTON CIRILO   | PT    | CE |
| 87  | JOSÉ CARLOS ARAÚJO   | PSD   | BA |
| 88  | JOSÉ NUNES           | PSD   | BA |
| 89  | JOSÉ OTÁVIO GERMANO  | PP    | RS |
| 90  | JOSÉ PRIANTE         | PMDB  | PA |
| 91  | JOSUÉ BENGTSON       | PTB   | PA |
| 92  | JÚLIO CESAR          | PSD   | PI |
| 93  | JÚLIO DELGADO        | PSB   | MG |
| 94  | LAERCIO OLIVEIRA     | SD    | SE |
| 95  | LAERTE BESSA         | PR    | DF |
| 96  | LÁZARO BOTELHO       | PP    | TO |
| 97  | LELO COIMBRA         | PMDB  | ES |
| 98  | LEONARDO PICCIANI    | PMDB  | RJ |
| 99  | LEONARDO QUINTÃO     | PMDB  | MG |
| 100 | LEOPOLDO MEYER       | PSB   | PR |
| 101 | LUCAS VERGILIO       | SD    | GO |
| 102 | LUCIANA SANTOS       | PCdoB | PE |
| 103 | LUCIANO DUCCI        | PSB   | PR |
| 104 | LUCIO MOSQUINI       | PMDB  | RO |
| 105 | LÚCIO VALE           | PR    | PA |
| 106 | LUCIO VIEIRA LIMA    | PMDB  | BA |
| 107 | LUIZ CARLOS BUSATO   | PTB   | RS |
| 108 | LUIZ SÉRGIO          | PT    | RJ |
| 109 | MAJOR OLIMPIO        | PDT   | SP |
| 110 | MANOEL JUNIOR        | PMDB  | PB |
| 111 | MARCELO AGUIAR       | DEM   | SP |
| 112 | MARCELO CASTRO       | PMDB  | PI |
| 113 | MÁRCIO MARINHO       | PRB   | BA |
| 114 | MARCO MAIA           | PT    | RS |
| 115 | MARCO TEBALDI        | PSDB  | SC |
| 116 | MARCOS ROGÉRIO       | PDT   | RO |
| 117 | MARCOS ROTTA         | PMDB  | AM |
| 118 | MARCUS PESTANA       | PSDB  | MG |
| 119 | MÁRIO HERINGER       | PDT   | MG |
| 120 | MÁRIO NEGROMONTE JR. | PP    | BA |

|                              |       |    |
|------------------------------|-------|----|
| 121 MAURO LOPES              | PMDB  | MG |
| 122 MAURO MARIANI            | PMDB  | SC |
| 123 MAURO PEREIRA            | PMDB  | RS |
| 124 MAX FILHO                | PSDB  | ES |
| 125 MILTON MONTI             | PR    | SP |
| 126 NELSON MARQUEZELLI       | PTB   | SP |
| 127 NELSON MEURER            | PP    | PR |
| 128 NEWTON CARDOSO JR        | PMDB  | MG |
| 129 NILSON PINTO             | PSDB  | PA |
| 130 NILTON CAPIXABA          | PTB   | RO |
| 131 ORLANDO SILVA            | PCdoB | SP |
| 132 OSMAR SERRAGLIO          | PMDB  | PR |
| 133 OSMAR TERRA              | PMDB  | RS |
| 134 OTAVIO LEITE             | PSDB  | RJ |
| 135 PAES LANDIM              | PTB   | PI |
| 136 PAULO FEIJÓ              | PR    | RJ |
| 137 PAULO FOLETTTO           | PSB   | ES |
| 138 PAULO PEREIRA DA SILVA   | SD    | SP |
| 139 PEDRO CHAVES             | PMDB  | GO |
| 140 PEDRO CUNHA LIMA         | PSDB  | PB |
| 141 PEDRO FERNANDES          | PTB   | MA |
| 142 POMPEO DE MATTOS         | PDT   | RS |
| 143 PROFESSOR VICTÓRIO GALLI | PSC   | MT |
| 144 RAFAEL MOTTA             | PROS  | RN |
| 145 RAUL JUNGSMANN           | PPS   | PE |
| 146 REMÍDIO MONAI            | PR    | RR |
| 147 RENZO BRAZ               | PP    | MG |
| 148 RICARDO IZAR             | PSD   | SP |
| 149 ROBERTO BRITTO           | PP    | BA |
| 150 ROCHA                    | PSDB  | AC |
| 151 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA | PMDB  | SC |
| 152 ROGÉRIO ROSSO            | PSD   | DF |
| 153 RÔMULO GOUVEIA           | PSD   | PB |
| 154 RONALDO CARLETTTO        | PP    | BA |
| 155 RONALDO FONSECA          | PROS  | DF |
| 156 RONEY NEMER              | PMDB  | DF |
| 157 RUBENS BUENO             | PPS   | PR |
| 158 RUBENS OTONI             | PT    | GO |
| 159 RUBENS PEREIRA JÚNIOR    | PCdoB | MA |
| 160 SARAIVA FELIPE           | PMDB  | MG |
| 161 SÉRGIO BRITO             | PSD   | BA |
| 162 SÉRGIO MORAES            | PTB   | RS |
| 163 SILAS BRASILEIRO         | PMDB  | MG |
| 164 STEFANO AGUIAR           | PSB   | MG |
| 165 TAKAYAMA                 | PSC   | PR |
| 166 ULDIRICO JUNIOR          | PTC   | BA |
| 167 VALMIR ASSUNÇÃO          | PT    | BA |
| 168 VANDERLEI MACRIS         | PSDB  | SP |
| 169 VENEZIANO VITAL DO RÊGO  | PMDB  | PB |

|     |                    |      |    |
|-----|--------------------|------|----|
| 170 | VICENTE CANDIDO    | PT   | SP |
| 171 | VICTOR MENDES      | PV   | MA |
| 172 | VINICIUS CARVALHO  | PRB  | SP |
| 173 | VITOR LIPPI        | PSDB | SP |
| 174 | WALNEY ROCHA       | PTB  | RJ |
| 175 | WELLINGTON ROBERTO | PR   | PB |
| 176 | WEVERTON ROCHA     | PDT  | MA |
| 177 | WILLIAM WOO        | PV   | SP |
| 178 | WLADIMIR COSTA     | SD   | PA |
| 179 | ZÉ GERALDO         | PT   | PA |
| 180 | ZÉ SILVA           | SD   | MG |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

.....

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

**CAPÍTULO II**  
**DA UNIÃO**

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; [\*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005\*](#)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995\)\*](#)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; [\*\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995\)\*](#)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação\)\*](#)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)\*](#)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; *(Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

## ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

§ 1º Quando não existir cláusula contratual, serão adotados os critérios e bases hoje vigentes na legislação especial dos imóveis da União.

§ 2º Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.

§ 3º A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.

§ 4º Remido o foro, o antigo titular do domínio direto deverá, no prazo de noventa dias, sob pena de responsabilidade, confiar à guarda do registro de imóveis competente toda a documentação a ele relativa.

Art. 50. Lei agrícola a ser promulgada no prazo de um ano disporá, nos termos da Constituição, sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola, prioridades, planejamento de safras, comercialização, abastecimento interno, mercado externo e instituição de crédito fundiário.

## DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre os bens imóveis da União dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição,

DECRETA:

TÍTULO I  
DOS BENS IMÓVEIS DA UNIÃO

CAPÍTULO I  
DA DECLARAÇÃO DOS BENS

**Seção I**  
**Da Enunciação**

Art. 1º. Incluem-se entre os bens imóveis da União:

- a) os terrenos de marinha e seus acrescidos ;
- b) os terrenos marginais dos rios navegáveis, em Territórios Federais, se, por qualquer título legítimo, não pertencerem a particular;
- c) os terrenos marginais de rios e as ilhas nestes situadas na faixa da fronteira do território nacional e nas zonas onde se faça sentir a influência das marés;
- d) as ilhas situadas nos mares territoriais ou não, se por qualquer título legítimo não pertencerem aos Estados, Municípios ou particulares;
- e) a porção de terras devolutas que fôr indispensável para a defesa da fronteira, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais;
- f) as terras devolutas situadas nos Territórios Federais;
- g) as estradas de ferro, instalações portuárias, telégrafos, telefones, fábricas oficinas e fazendas nacionais;
- h) os terrenos dos extintos aldeamentos de índios e das colônias militares, que não tenham passado, legalmente, para, o domínio dos Estados, Municípios ou particulares;
- i) os arsenais com todo o material de marinha, exército e aviação, as fortalezas, fortificações e construções militares, bem como os terrenos adjacentes, reservados por ato imperial;
- j) os que foram do domínio da Coroa;
- k) os bens perdidos pelo criminoso condenado por sentença proferida em processo judiciário federal;
- l) os que tenham sido a algum título, ou em virtude de lei, incorporados ao seu patrimônio.

**Seção II**  
**Da Conceituação**

Art. 2º. São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, metros horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médido de 1831:

- a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;
- b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

Parágrafo único. Para os efeitos dêste artigo a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pelo menos, do nível das águas, que ocorra qualquer época do ano.

.....

.....

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 30, DE 2015

(Do Sr. Lelo Coimbra e outros)

Revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir o instituto do terreno de marinha e seus acrescidos e para dispor sobre a propriedade desses imóveis.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PEC-39/2011.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica extinto, para todos os efeitos legais, o instituto do terreno de marinha e seus acrescidos.

Art. 2º As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acrescidos até a data da vigência desta Emenda Constitucional passam a ter a sua propriedade assim definida:

I – continuam como domínio da União as áreas:

a) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração federal, inclusive instalações de faróis de sinalização náutica;

b) que tenham sido regularmente destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pela União;

II – passam ao domínio pleno dos Estados onde se situam as áreas:

a) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração estadual;

b) que tenham sido regularmente destinadas à utilização por

prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pelos Estados;

III – permanecem sob domínio pleno dos respectivos donatários as áreas doadas mediante autorização em lei federal;

IV – passam ao domínio pleno dos Municípios onde se situam as áreas:

a) não enquadráveis nas hipóteses descritas nos incisos I a III;

b) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração municipal;

c) atualmente locadas ou arrendadas a terceiros pela União;

V – passam ao domínio pleno:

a) dos foreiros, quites com suas obrigações, as áreas sob domínio útil destes, mediante contrato de aforamento;

b) dos cessionários as áreas que lhes foram cedidas pela União.

Parágrafo único. Ao oficial do registro imobiliário da circunscrição respectiva, à vista das certidões de quitação das obrigações relativas ao imóvel, compete proceder ao registro de transmissão do domínio pleno em favor das pessoas referidas nos incisos II a V deste artigo.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Proposta de Emenda à Constituição segue os termos da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 2007, apresentada no Senado Federal pelo Senador Almeida Lima.

Como é de conhecimento geral, ao conceder áreas públicas em aforamento o poder público – senhorio direto ou detentor do domínio pleno – passa ao domínio útil do particular meras porções de terra nua, cabendo ao foreiro nela fazer as edificações e todas as benfeitorias úteis e necessárias.

Assim, a fixação da parcela de domínio da União em dezessete por cento do valor do domínio pleno do terreno (art. 123 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, com a nova redação do art. 32 da Lei nº 9.636, de 1998), não passa, à toda evidência, de simples ficção legal, uma vez que é sobretudo em decorrência das citadas edificações e benfeitorias feitas pelo particular que se opera a valorização do bem público dado em aforamento. Ou seja, o poder público passa a auferir nítido benefício financeiro sem efetuar qualquer dispêndio.

Por outro lado, as áreas definidas como terrenos de marinha, na quase totalidade dos casos, são objeto de aforamentos muito antigos, do que decorre que o valor desses imóveis já foi integralmente pago mediante sucessivos foros anuais recolhidos, quase sempre, há mais de três ou quatro dezenas de anos.

Essa realidade ainda mais se afirma quando se trata de áreas objeto de várias transferências de domínio direto, pois a cada uma dessas operações incide, afora os impostos municipais, a taxa de cinco por cento a título de laudêmio recolhido aos cofres do poder público.

A presente proposta, portanto, ao preconizar que passem diretamente à propriedade dos foreiros quites com suas obrigações as áreas de terrenos de marinha que lhes tenham sido concedidas em aforamento, consubstancia medida de impostergável justiça.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2015.

Deputado Lelo Coimbra

Deputado Esperidião Amin



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

( Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br )

## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas  
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0030/2015

**Autor da Proposição:** LELO COIMBRA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 05/05/2015

**Ementa:** Revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir o instituto do terreno de marinha e seus acrescidos e para dispor sobre a propriedade desses imóveis.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

|                   |     |
|-------------------|-----|
| Confirmadas       | 172 |
| Não Conferem      | 008 |
| Fora do Exercício | 000 |
| Repetidas         | 007 |
| Ilegíveis         | 000 |
| Retiradas         | 000 |
| Total             | 187 |

### Confirmadas

|    |                        |       |    |
|----|------------------------|-------|----|
| 1  | ABEL MESQUITA JR.      | PDT   | RR |
| 2  | ADAIL CARNEIRO         | PHS   | CE |
| 3  | ADELSON BARRETO        | PTB   | SE |
| 4  | ADEMIR CAMILO          | PROS  | MG |
| 5  | AFONSO HAMM            | PP    | RS |
| 6  | AFONSO MOTTA           | PDT   | RS |
| 7  | AGUINALDO RIBEIRO      | PP    | PB |
| 8  | ALBERTO FRAGA          | DEM   | DF |
| 9  | ALCEU MOREIRA          | PMDB  | RS |
| 10 | ALTINEU CÔRTEZ         | PR    | RJ |
| 11 | ANTONIO BULHÕES        | PRB   | SP |
| 12 | ARTHUR LIRA            | PP    | AL |
| 13 | BACELAR                | PTN   | BA |
| 14 | BALEIA ROSSI           | PMDB  | SP |
| 15 | BILAC PINTO            | PR    | MG |
| 16 | BONIFÁCIO DE ANDRADA   | PSDB  | MG |
| 17 | BRUNO COVAS            | PSDB  | SP |
| 18 | CACÁ LEÃO              | PP    | BA |
| 19 | CAPITÃO AUGUSTO        | PR    | SP |
| 20 | CARLOS EDUARDO CADUCA  | PCdoB | PE |
| 21 | CARLOS HENRIQUE GAGUIM | PMDB  | TO |
| 22 | CARLOS MANATO          | SD    | ES |

|    |                       |       |    |
|----|-----------------------|-------|----|
| 23 | CARLOS MARUN          | PMDB  | MS |
| 24 | CARMEN ZANOTTO        | PPS   | SC |
| 25 | CÉLIO SILVEIRA        | PSDB  | GO |
| 26 | CELSO JACOB           | PMDB  | RJ |
| 27 | CELSO MALDANER        | PMDB  | SC |
| 28 | CÉSAR HALUM           | PRB   | TO |
| 29 | CHICO ALENCAR         | PSOL  | RJ |
| 30 | CONCEIÇÃO SAMPAIO     | PP    | AM |
| 31 | COVATTI FILHO         | PP    | RS |
| 32 | DANIEL ALMEIDA        | PCdoB | BA |
| 33 | DANIEL COELHO         | PSDB  | PE |
| 34 | DANIEL VILELA         | PMDB  | GO |
| 35 | DARCÍSIO PERONDI      | PMDB  | RS |
| 36 | DELEGADO ÉDER MAURO   | PSD   | PA |
| 37 | DELEGADO WALDIR       | PSDB  | GO |
| 38 | DILCEU SPERAFICO      | PP    | PR |
| 39 | DR. JOÃO              | PR    | RJ |
| 40 | EDMILSON RODRIGUES    | PSOL  | PA |
| 41 | EDUARDO BARBOSA       | PSDB  | MG |
| 42 | EDUARDO BOLSONARO     | PSC   | SP |
| 43 | EDUARDO CURY          | PSDB  | SP |
| 44 | EDUARDO DA FONTE      | PP    | PE |
| 45 | ERIVELTON SANTANA     | PSC   | BA |
| 46 | ESPERIDIÃO AMIN       | PP    | SC |
| 47 | EVANDRO GUSSI         | PV    | SP |
| 48 | EVANDRO ROGERIO ROMAN | PSD   | PR |
| 49 | EZEQUIEL FONSECA      | PP    | MT |
| 50 | EZEQUIEL TEIXEIRA     | SD    | RJ |
| 51 | FÁBIO FARIA           | PSD   | RN |
| 52 | FELIPE MAIA           | DEM   | RN |
| 53 | FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR | PDT   | BA |
| 54 | FERNANDO COELHO FILHO | PSB   | PE |
| 55 | FERNANDO JORDÃO       | PMDB  | RJ |
| 56 | FERNANDO MONTEIRO     | PP    | PE |
| 57 | FERNANDO TORRES       | PSD   | BA |
| 58 | FLÁVIA MORAIS         | PDT   | GO |
| 59 | FLAVIANO MELO         | PMDB  | AC |
| 60 | FRANCISCO CHAPADINHA  | PSD   | PA |
| 61 | GIACOBO               | PR    | PR |
| 62 | GIOVANI CHERINI       | PDT   | RS |
| 63 | GIUSEPPE VECCI        | PSDB  | GO |
| 64 | GONZAGA PATRIOTA      | PSB   | PE |
| 65 | GORETE PEREIRA        | PR    | CE |
| 66 | GUILHERME MUSSI       | PP    | SP |
| 67 | HERÁCLITO FORTES      | PSB   | PI |
| 68 | HISSA ABRAHÃO         | PPS   | AM |
| 69 | IVAN VALENTE          | PSOL  | SP |
| 70 | JAIR BOLSONARO        | PP    | RJ |
| 71 | JARBAS VASCONCELOS    | PMDB  | PE |

|     |                          |       |    |
|-----|--------------------------|-------|----|
| 72  | JERÔNIMO GOERGEN         | PP    | RS |
| 73  | JÉSSICA SALES            | PMDB  | AC |
| 74  | JOÃO CAMPOS              | PSDB  | GO |
| 75  | JOÃO RODRIGUES           | PSD   | SC |
| 76  | JORGE CÔRTE REAL         | PTB   | PE |
| 77  | JORGINHO MELLO           | PR    | SC |
| 78  | JOSÉ CARLOS ALELUIA      | DEM   | BA |
| 79  | JOSÉ CARLOS ARAÚJO       | PSD   | BA |
| 80  | JOSÉ FOGAÇA              | PMDB  | RS |
| 81  | JOSÉ OTÁVIO GERMANO      | PP    | RS |
| 82  | JOSÉ ROCHA               | PR    | BA |
| 83  | JOSI NUNES               | PMDB  | TO |
| 84  | JOSUÉ BENGTSON           | PTB   | PA |
| 85  | JÚLIO CESAR              | PSD   | PI |
| 86  | JULIO LOPES              | PP    | RJ |
| 87  | KEIKO OTA                | PSB   | SP |
| 88  | LAUDIVIO CARVALHO        | PMDB  | MG |
| 89  | LÁZARO BOTELHO           | PP    | TO |
| 90  | LELO COIMBRA             | PMDB  | ES |
| 91  | LINCOLN PORTELA          | PR    | MG |
| 92  | LOBBE NETO               | PSDB  | SP |
| 93  | LÚCIO VALE               | PR    | PA |
| 94  | LUCIO VIEIRA LIMA        | PMDB  | BA |
| 95  | LUIS CARLOS HEINZE       | PP    | RS |
| 96  | LUIS TIBÉ                | PTdoB | MG |
| 97  | LUIZ CARLOS HAULY        | PSDB  | PR |
| 98  | LUIZ FERNANDO FARIA      | PP    | MG |
| 99  | MAGDA MOFATTO            | PR    | GO |
| 100 | MAJOR OLIMPIO            | PDT   | SP |
| 101 | MARCELO CASTRO           | PMDB  | PI |
| 102 | MARCO TEBALDI            | PSDB  | SC |
| 103 | MARCOS ABRÃO             | PPS   | GO |
| 104 | MARCOS ROGÉRIO           | PDT   | RO |
| 105 | MARCOS ROTTA             | PMDB  | AM |
| 106 | MARCUS PESTANA           | PSDB  | MG |
| 107 | MARCUS VICENTE           | PP    | ES |
| 108 | MAURÍCIO QUINTELLA LESSA | PR    | AL |
| 109 | MAURO LOPES              | PMDB  | MG |
| 110 | MAURO MARIANI            | PMDB  | SC |
| 111 | MAURO PEREIRA            | PMDB  | RS |
| 112 | MAX FILHO                | PSDB  | ES |
| 113 | MENDONÇA FILHO           | DEM   | PE |
| 114 | MIGUEL HADDAD            | PSDB  | SP |
| 115 | MIGUEL LOMBARDI          | PR    | SP |
| 116 | MIRO TEIXEIRA            | PROS  | RJ |
| 117 | NELSON MARCHEZAN JUNIOR  | PSDB  | RS |
| 118 | NELSON MARQUEZELLI       | PTB   | SP |
| 119 | NEWTON CARDOSO JR        | PMDB  | MG |
| 120 | NILSON LEITÃO            | PSDB  | MT |

|     |                                |       |    |
|-----|--------------------------------|-------|----|
| 121 | NILSON PINTO                   | PSDB  | PA |
| 122 | ODELMO LEÃO                    | PP    | MG |
| 123 | OSMAR TERRA                    | PMDB  | RS |
| 124 | PASTOR EURICO                  | PSB   | PE |
| 125 | PAULO ABI-ACKEL                | PSDB  | MG |
| 126 | PAULO AZI                      | DEM   | BA |
| 127 | PAULO FEIJÓ                    | PR    | RJ |
| 128 | PAULO FREIRE                   | PR    | SP |
| 129 | PAULO PEREIRA DA SILVA         | SD    | SP |
| 130 | PEDRO CHAVES                   | PMDB  | GO |
| 131 | PEDRO CUNHA LIMA               | PSDB  | PB |
| 132 | PEDRO FERNANDES                | PTB   | MA |
| 133 | PR. MARCO FELICIANO            | PSC   | SP |
| 134 | PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE | DEM   | TO |
| 135 | RAQUEL MUNIZ                   | PSC   | MG |
| 136 | RAUL JUNGSMANN                 | PPS   | PE |
| 137 | REMÍDIO MONAI                  | PR    | RR |
| 138 | RENATO MOLLING                 | PP    | RS |
| 139 | RICARDO TRIPOLI                | PSDB  | SP |
| 140 | ROBERTO ALVES                  | PRB   | SP |
| 141 | ROBERTO BRITTO                 | PP    | BA |
| 142 | ROBERTO FREIRE                 | PPS   | SP |
| 143 | ROBERTO SALES                  | PRB   | RJ |
| 144 | RODRIGO MAIA                   | DEM   | RJ |
| 145 | RODRIGO PACHECO                | PMDB  | MG |
| 146 | RÔMULO GOUVEIA                 | PSD   | PB |
| 147 | RONALDO BENEDET                | PMDB  | SC |
| 148 | RONALDO CARLETTO               | PP    | BA |
| 149 | RONALDO FONSECA                | PROS  | DF |
| 150 | RONALDO LESSA                  | PDT   | AL |
| 151 | RONALDO NOGUEIRA               | PTB   | RS |
| 152 | RONEY NEMER                    | PMDB  | DF |
| 153 | RUBENS PEREIRA JÚNIOR          | PCdoB | MA |
| 154 | SAMUEL MOREIRA                 | PSDB  | SP |
| 155 | SANDRO ALEX                    | PPS   | PR |
| 156 | SÉRGIO BRITO                   | PSD   | BA |
| 157 | SERGIO VIDIGAL                 | PDT   | ES |
| 158 | SILVIO COSTA                   | PSC   | PE |
| 159 | SIMÃO SESSIM                   | PP    | RJ |
| 160 | TADEU ALENCAR                  | PSB   | PE |
| 161 | VALADARES FILHO                | PSB   | SE |
| 162 | VALDIR COLATTO                 | PMDB  | SC |
| 163 | VANDERLEI MACRIS               | PSDB  | SP |
| 164 | VENEZIANO VITAL DO RÊGO        | PMDB  | PB |
| 165 | VINICIUS CARVALHO              | PRB   | SP |
| 166 | WALTER ALVES                   | PMDB  | RN |
| 167 | WALTER IHOSHI                  | PSD   | SP |
| 168 | WASHINGTON REIS                | PMDB  | RJ |
| 169 | WELLINGTON ROBERTO             | PR    | PB |

|                     |     |    |
|---------------------|-----|----|
| 170 ZÉ GERALDO      | PT  | PA |
| 171 ZÉ SILVA        | SD  | MG |
| 172 ZECA CAVALCANTI | PTB | PE |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

.....

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

**CAPÍTULO II**  
**DA UNIÃO**

Art. 20. São bens da União:

- I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
- II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;
- III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
- IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; [\*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005\*](#)
- V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
- VI - o mar territorial;
- VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- VIII - os potenciais de energia hidráulica;
- IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
- X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
- XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

- I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

- II - declarar a guerra e celebrar a paz;
- III - assegurar a defesa nacional;
- IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
- VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;
- VII - emitir moeda;
- VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;
- IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995\)](#)
- XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
  - a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995\)](#)
  - b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
  - c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;
  - d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
  - e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
  - f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;
- XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação\)](#)
- XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)
- XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;
- XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;
- XVII - conceder anistia;
- XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;
- XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;
- XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
- XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;
- XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; *(Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

## ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.

§ 1º Quando não existir cláusula contratual, serão adotados os critérios e bases hoje vigentes na legislação especial dos imóveis da União.

§ 2º Os direitos dos atuais ocupantes inscritos ficam assegurados pela aplicação de outra modalidade de contrato.

§ 3º A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.

§ 4º Remido o foro, o antigo titular do domínio direto deverá, no prazo de noventa dias, sob pena de responsabilidade, confiar à guarda do registro de imóveis competente toda a documentação a ele relativa.

Art. 50. Lei agrícola a ser promulgada no prazo de um ano disporá, nos termos da Constituição, sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola, prioridades, planejamento de safras, comercialização, abastecimento interno, mercado externo e instituição de crédito fundiário.

## DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre os bens imóveis da União dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição,

DECRETA:

TÍTULO II  
DA UTILIZAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DA UNIÃO

---

CAPÍTULO IV  
DO AFORAMENTO

---

**Seção V**  
**Da Remissão**

---

Art. 123. A remição do aforamento será feita pela importância correspondente a 17% (dezessete por cento) do valor do domínio pleno do terreno. [\*\(Artigo com redação dada pela Lei nº 9.636, de 15/5/1998\)\*](#)

Art. 124. Efetuado o resgate, o órgão local do S.P.U. expedirá certificado de remissão, para averbação no Registro de Imóveis.

---



---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I – RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2011, visa a revogar o inciso VII do art. 20 da Constituição da República e, também, no mesmo Diploma Excelso, o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

O VII do art. 20 do texto constitucional tem a seguinte redação:

*“Art. 20. São bens da União:*

---

*VII – os terrenos de marinha e seus acrescidos.”*

Por sua vez, o § 3º do art. 49 do ADCT tem a seguinte redação:

*“Art. 49. A lei disporá sobre o instituto da enfiteuse em imóveis urbanos, sendo facultada aos foreiros, no caso de sua*

*extinção, a remição dos aforamentos mediante aquisição do domínio direto, na conformidade do que dispuserem os respectivos contratos.*

.....

*§ 3º A enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima.”*

*Em seu art. 3º, a Proposta define o destino dos terrenos de marinha e seus acrescidos, segundo o que critério que introduz:*

*“Art. 3º Os bens públicos definidos como terreno de marinha e seus acrescidos até a data da vigência desta Emenda Constitucional passam a ter a sua propriedade assim definida:*

*I – continuam como domínio da União as áreas:*

*a) nas quais tenham sido edificadas prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração federal, inclusive instalações de faróis de sinalização náutica;*

*b) que tenham sido regularmente destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pela União;*

*c) destinadas ao adestramento das Forças Armadas ou que sejam de interesse público, nos termos da lei;*

*II – passam ao domínio pleno dos Estados onde se situam as áreas:*

*a) nas quais tenham sido edificadas prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração estadual;*

*b) que tenham sido regularmente destinadas à utilização*

*por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pelos Estados;*

*III – permanecem sob domínio pleno dos respectivos donatários as áreas doadas mediante autorização em lei federal;*

*IV – passam ao domínio pleno dos Municípios onde se situam as áreas:*

*a) que não se adequam às hipóteses descritas nos incisos I a III;*

*b) nas quais tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração municipal;*

*c) atualmente locadas ou arrendadas a terceiros pela União;*

*V – passam ao domínio pleno:*

*a) dos foreiros, quites com suas obrigações, as áreas sob domínio útil destes, mediante contrato de aforamento;*

*b) dos cessionários as áreas que lhes foram cedidas pela União;*

*c) dos ocupantes, as áreas e terrenos sob a sua posse, desde que quites com as suas obrigações.*

*Parágrafo único. O Poder Executivo editará os regulamentos necessários à execução dos dispositivos desta Emenda Constitucional.”*

Em sua justificção, o primeiro signatário da proposta informa que seu objetivo é extinguir os chamados terrenos de marinha. Sustenta que os terrenos de marinha receberam tratamento legal diferenciado, inicialmente, pela importância que tinham para a defesa nacional.

Lê-se, ainda, na justificação: *“Cabe ressaltar que a instituição de tal instituto se deu há mais de cento e cinquenta anos e, como tal, remonta a uma situação que não mais se coaduna com a realidade brasileira. A defesa de nossa costa, por exemplo, não é mais justificativa cabível para a manutenção de tal instituto”*.

À Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2011, apensaram-se a Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2015; a Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2015; e a Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2015.

A primeira, a PEC nº 16, de 2015, revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato Constitucional das Disposições Constitucionais Transitórias. O citado inciso VII declara serem terrenos de marinha e seus acrescidos bens da União, e o art. 49, § 3º, do ADCT, dispõe que a enfiteuse continuará sendo aplicada aos terrenos de marinha e seus acrescidos, situados na faixa de segurança, a partir da orla marítima. A propriedade de tais terrenos se dividirá entre a União, os Estados e Municípios, de forma no limite igual ao que se estabeleceu na proposição principal, a PEC nº nº 39, de 2011.

A Proposta de Emenda nº 27, de 2015, a despeito de redação distinta e pequenas alterações concretas em face das anteriores, guarda o mesmo espírito e objetivo. Esse é também o caso do último procedimento apenso, no qual está posta a Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2015.

Notícia lançada à página 5 do procedimento confirma que a proposta alcançou o quórum constitucional de apoio.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõe o art. 32, IV, *b*, do Regimento Interno, examinar as proposições quanto à sua admissibilidade ao sistema de nossa Constituição.

Os requisitos para aprovação de propostas de emenda à Constituição são os postos no art. 60 da Constituição da República. A propósito, observa-se que o quórum de apoio previsto no art. 60, I, da Carta Política, de,

pelo menos um terço, foi alcançado, como já se registrara no relatório deste parecer.

Por outro lado, o País não está sob a vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. (CF, art. 60, § 1º).

Não se observa ainda, na proposição, qualquer ataque à forma federativa de Estado, ao voto direto, secreto, universal e periódico, à separação dos Poderes, aos direitos e garantias individuais (CF, art. 60, 4º).

Demais, a matéria da proposta não foi rejeitada nem foi declarada prejudicada na presente sessão legislativa (art. 60, § 5º, da Constituição da República).

O parágrafo único do art. 3º desta proposta, a principal em meio a três propostas apensas, prevê a edição de atos regulamentares necessários à execução da proposta. Trata-se de medida injurídica, vez que o poder regulamentar é potestade do Poder Executivo, não cabendo sequer indicá-lo na legislação que é votada. Todavia, a correção ao texto da proposta é tarefa da Comissão Especial, a ser designada para analisar o mérito da matéria, e não deste Colegiado, o qual deve cuidar tão somente da questão de admissibilidade.

Com relação às propostas apensas, que guardam semelhança de propósito e conteúdo com a principal, cabe dizer que, da mesma forma que essa, observam os requisitos constitucionais pertinentes aqui já exercitados em face da PEC nº 39, de 2011, e são assim admissíveis ao sistema constitucional pátrio.

A Proposta de Emenda nº 27, de 2015, posto ser admissível ao sistema de nossa Constituição, apresenta cláusula de revogação genérica, o que é vedado pela Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 9º do referido diploma). Também o art. 20 de nossa Constituição, que essa proposta apenas modifica, deveria vir acrescido da expressão "(NR)", na forma do art. 12, III, d, da Lei Complementar nº 95, de 1998. Essas correções, porém, deverão ser tratadas na Comissão Especial a que, ainda há pouco tempo, este relator se referia.

A Proposta de Emenda nº 30, de 2015, por sua vez apresenta cláusula de revogação genérica, a qual também deve ser modificada, no momento oportuno, isto é, na Comissão Especial.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2011, principal, e das proposições

apensas: a Proposta de Emenda à nº 16, de 2015, a Proposta de Emenda nº 27, de 2015, e a Proposta de Emenda nº 30, de 2015.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2015.

Deputado ALCEU MOREIRA

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 39/2011, 16/2015, 27/2015 e 30/2015, apensadas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alceu Moreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Altineu Côrtes, André Fufuca, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Francisco Floriano, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, João Campos, Jorginho Mello, José Fogaça, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luciano Ducci, Luis Tibé, Luiz Couto, Marcelo Aro, Marcos Rogério, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Pacheco, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Bruna Furlan, Célio Silveira, Dr. João, Efraim Filho, Félix Mendonça Júnior, Glauber Braga, Gonzaga Patriota, Janete Capiberibe, Laerte Bessa, Laudívio Carvalho, Lincoln Portela, Odorico Monteiro, Professor Victório Galli, Sandro Alex, Silas Câmara, Valtenir Pereira e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**